



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN

Oficiala Registradora

CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN

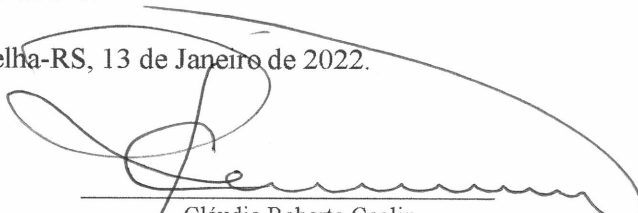
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 605, no Livro A-7, as folhas 253, em 30/07/2011, da pessoa jurídica **LAGOA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ nº 14.055.723/0001-00.

CERTIFICO ainda que foi averbada sob nº 10-605, a Terceira Alteração Estatutária, datada de 03/10/2021, no Livro A-7, as folhas 253, em 13/01/2022. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 13 de Janeiro de 2022.



Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Emolumentos:

01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R\$ 10,40

01 Certidão - RPJ..... R\$ 11,00

01 Processamento Eletrônico (por ato) - RPJ..... R\$ 6,00

Selos R\$ 5,20 Total: R\$ 32,60

Selo: 0345.02.2100008.05529; 0345.02.2100008.05530; 0345.01.2100009.00473



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2022 00001229 43



Lagoa Esporte Clube

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO

Conforme assembleia geral extraordinária realizada aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2.021), às 15h00min, na sede do Lagoa Esporte Clube, localizada na Rodovia Federal BR-470, nº 1.899, nesta cidade de Lagoa Vermelha – RS, com fundamento no artigo 30, alínea “d” e artigo 70, do atual Estatuto, os presentes deliberaram pela terceira alteração estatutária. A terceira alteração estatutária foi aprovada por unanimidade pelos participantes da assembleia, passando a reger da seguinte forma:

CAPÍTULO I

TÍTULO – I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º – O Lagoa Esporte Clube é uma associação civil, de âmbito estadual, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, cultural, beneficente e assistencial.

Parágrafo Único – A entidade tem sua sede e foro na cidade de Lagoa Vermelha - RS, na Rodovia Federal BR 470, nº 1.899, sem bairro definido.

Artigo 2º – São finalidades do Lagoa Esporte Clube:

I – Organizar, fiscalizar, estimular e desenvolver no Brasil a prática da cultura física, principalmente Futsal, Voleibol, Basquete, Tênis, Futebol de Campo, Motociclismo, Bocha e outras modalidades esportivas amadoras ou profissionais;

II – Representar o interesse de seus associados perante os poderes públicos, setores da atividade pública e privada nacional e organizações nacionais internacionais, com a finalidade de solicitar recursos e firmar convênios para desenvolver seus projetos, programas e serviços;

III – Propiciar a educação não-formal, valorizando a prática desportiva e o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos do Brasil;

IV – Promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, de lazer e de conscientização sobre a saúde física e mental;

Parágrafo Único – Para cumprir com suas finalidades, o Lagoa Esporte Clube poderá organizar e manter departamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários, em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelo presente Estatuto e por regulamentos específicos, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



Artigo 3º – A duração do Lagoa Esporte Clube será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Das Cores, Do Pavilhão e Do Uniforme.

Artigo 4º – As cores oficiais do Lagoa Esporte Clube são o Azul, o Vermelho e o Branco.

Artigo 5º – O pavilhão terá as letras “LAGOA ESPORTE CLUBE” em destaque, tendo ao fundo as três cores referenciais da Associação.

Artigo 6º – O uniforme do Lagoa Esporte Clube será criado através de ato da Diretoria, devendo ostentar preferencialmente as cores referenciais e a sigla da Associação e poderá ser alterado sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I

Das categorias de Associados

Artigo 7º – O Lagoa Esporte Clube tem as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Beneméritos
- b) Sócios Honorários
- c) Sócios Contribuintes.

Artigo 8º – Benemérito é o sócio proposto através de ato da Diretoria, assim considerado por relevantes serviços prestados à Associação ou por benemerência financeira de monta, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – Honorário é o sócio proposto através de ato da Diretoria, mesmo alheio aos quadros do Lagoa Esporte Clube, que tiver prestado serviços de valor notório e excepcional a Associação ou ao desporto em geral.

Artigo 10º – Contribuinte é o sócio que contribui para a Associação com o pagamento de uma taxa mensal. A taxa será proposta pela Diretoria, anualmente, sendo majorada ou minorada sempre que necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O ingresso nos quadros da associação na qualidade de Sócio Contribuinte importará em pagamento de valores em moeda corrente nacional, jóia,

Imatto *Egy*

à título associativo. Os valores da mensalidade e da jóia serão estipulados pela Diretoria, mediante aprovação posterior pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A admissão de Associados se fará por indicação da Diretoria e/ou mediante pedido escrito do interessado ou de seu representante legal, onde declarará a aceitação e obediência plena ao presente Estatuto e demais documentos que regerem o Lagoa Esporte Clube, devendo ter aprovado o seu ingresso por ato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a admissão de novo sócio, a Diretoria através de seu Presidente, comunicará oficialmente o interessado.

Parágrafo Quarto – O proposto uma vez oficializado sua aprovação, deverá, no prazo de sessenta dias, pagar a jóia e a mensalidade a partir do mês correspondente a sua aceitação pela associação, sob pena de não o fazendo ficar sem efeito sua aprovação.

Parágrafo Quinto – A condição de Sócio Contribuinte poderá ser cancelada, por ato da Diretoria, após o inadimplemento no pagamento da taxa mensal por três meses consecutivos ou de cinco taxas mensais intercaladas.

Artigo 11º – Somente os Sócios Beneméritos e os Contribuintes terão direito a voto e a serem votados nas Assembleias Gerais, desde que estejam plenamente adimplentes de suas obrigações Associativas e no exercício pleno de suas capacidades sociais.

Artigo 12º – A inscrição dos Associados far-se-á em livro próprio arquivado na Secretaria da Associação.

TÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º – São direitos dos Associados:

- a) fruir dos benefícios sociais, frequentando com sua família e dependentes, as atividades sociais, esportivas e culturais, na sede ou praças esportivas da Associação;
- b) participar das Assembleias Gerais com poder de voz todos os associados e com poder de votar e serem votados somente os associados identificados no artigo 11º, deste Estatuto;
- c) serem votados para cargos eletivos, desde que sejam associados por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, com contribuição em dia;
- d) recorrer à Assembleia Geral em caso de aplicação de medida disciplinar por ato da Diretoria;

e) solicitar licença das atividades sociais quando for se ausentar por tempo indeterminado ou outro motivo justificado;

f) solicitar dispensa do pagamento da mensalidade quando estiver licenciado ou outro motivo justificado;

Parágrafo Único – São considerados como membros da família a esposa ou companheira com quem o sócio, viva maritalmente, bem como todos os filhos (as) solteiros (as) até a idade de 18 anos. É considerado como dependente todo aquele que viva sob dependência econômica direta do Sócio, mediante termo de guarda ou tutela, enquanto perdurar esta condição.

Artigo 14º – São deveres dos Associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) participar com empenho, para a realização dos objetivos do Lagoa Esporte Clube contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais e assumir cargos e ofícios que lhes forem confiados.

c) cumprir e fazer cumprir as decisões e ordens legalmente emanadas da Diretoria;

d) zelar pelo patrimônio material e financeiro da Associação, inclusive mediante reparação dos danos causados por condutas pessoais, individualmente ou em grupo, contra o patrimônio da Associação;

e) zelar pelo bom nome e respeitabilidade da Associação quando em representação da mesma;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normas públicas ou privadas relativas aos objetivos sociais, bem como das leis e regulamentos das entidades esportivas as quais se filiar ao Lagoa Esporte Clube;

Artigo 15º – Serão adotados suplementarmente em relação aos Direitos e Deveres dos Associados, os Códigos, Estatutos, Manuais e Regulamentos de disciplina esportiva das Federações, Confederações e demais entidades a que o Lagoa Esporte Clube se filiar, sendo consideradas como normativas integrantes deste Estatuto e de cunho vinculativo e obrigatório a todos os Associados, em todas as suas categorias.

Artigo 16º – Os Associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, pelo descumprimento de seus deveres:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Cassação;



IV - Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Considera-se:

I - Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do Associado, de forma oral ou escrita;

II - Suspensão, o afastamento temporário do quadro de Associados por um período de até doze meses, com a consequente perda do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;

III - Cassação, o afastamento definitivo de cargo (s) ou função (ões) para a qual foi eleito. A cassação será promovida pelo Órgão que o elegeu, ou pela Diretoria da Associação;

IV - Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de Associado e de todos os direitos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

Parágrafo Terceiro – Da decisão favorável à aplicação das medidas disciplinares caberá recurso perante a Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, a critério da Diretoria ou de Associados em quórum hábil para sua convocação.

Parágrafo Quarto – As medidas disciplinares serão registradas no livro de atas da Diretoria e arquivadas na secretaria da Associação.

Artigo 17º – São causas para a cassação ou exclusão dos Associados:

- a) O sócio que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em quadra ou fora delas de maneira ilícita no exercício de sua função.
- b) O sócio que deixar de pagar a mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos ou não atender o compromisso assumido para com a tesouraria.
- c) O sócio que for condenado pela justiça Brasileira por crime doloso.
- d) O sócio que, dentro ou fora do recinto da associação, ou em representação da mesma, por comportamento indecoroso prejudicar a Associação.
- e) O sócio que, provada sua culpabilidade, se recusar a pagar ou indenizar patrimônio social que danificou ou destruiu, usando ou administrando.



- f) O sócio que, já suspenso 03 (três) vezes, vier a rescindir na mesma espécie falta.
- g) O sócio que no exercício de cargos ou funções associativas incorrer em ato de improbidade ou crime contra o patrimônio ou imagem da Associação.
- h) Outras causas graves, à juízo da Diretoria, que possam prejudicar à Associação ou ao convívio social.

Artigo 18° – São causas para aplicação das penas de advertência ou de suspensão dos Associados:

- a) O sócio que desrespeitar publicamente os membros da Diretoria e de outros poderes administrativos da Associação.
- b) O sócio que infringir normas dos estatutos ou de outras disposições legais da Associação.
- c) O sócio que, em competições oficiais ou treinamentos desobedecer a ordens ou desacatar atos ou determinações superiores.
- d) O sócio que propuser para sócio da associação, com reconhecida má fé, pessoas notoriamente indignas.

Artigo 19° – Os sócios suspensos não ficam isentos do pagamento da mensalidade, no entanto, a critério da diretoria, poderá ficar-lhe vedado o acesso a sede ou à praça de esporte, enquanto durar a pena.

Artigo 20° – Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens, haveres e direitos da Associação, renunciando expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Artigo 21° – Excluídos da Associação, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, os Associados não terão direito a parcelas do patrimônio associativo, salários, indenizações, compensações de qualquer natureza, a nenhum título ou pretexto, pelos serviços prestados à Associação ou aos seus membros, renunciando expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Artigo 22° – Os Associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Lagoa Esporte Clube.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23° – O Lagoa Esporte Clube reger-se-á pelo presente Estatuto, seus Regimentos e Regulamentos Internos e pela Legislação Civil Brasileira.



Parágrafo Único – São adotados, suplementariamente, como regramentos da Associação, os Códigos e Manuais de disciplina esportiva das Confederações, federações e demais entidades as quais se filiar ao Lagoa Esporte Clube.



Artigo 24° – São órgãos do Lagoa Esporte Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 25° – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e se constitui de todos os Associados (as) em pleno gozo de seus direitos associativos e reunir-se-á de forma Ordinária uma vez por ano e de forma Extraordinária, sempre que a Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal ou um quinto (1/5) dos (as) Associados(as) o julgarem necessário.

Artigo 26° – A Assembleia Geral Ordinária se realizará até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano e tem como finalidade eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, analisar o Parecer do Conselho Fiscal e aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria em relação ao exercício financeiro e associativo findo, além de outras atividades e atribuições especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral elegerá e empossará, no mesmo dia da eleição, trienalmente os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 27° – A convocação para as Assembleias será feita mediante circular ou por editais publicados na imprensa local, ou outros meios hábeis, com antecedência mínima de quinze (15) dias de sua realização, devendo constar os assuntos em pauta para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube salvo situações especiais previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente



- b) pelo Presidente do Conselho Consultivo
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal
- d) por requerimento de um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da situação da alínea “d” do parágrafo anterior será eleito um dos signatários do Requerimento de convocação da Assembleia, obedecendo às formalidades estatutárias, em situação de impedimento ou de negativa do Presidente da Associação ou do Presidente do Conselho Fiscal do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 28º – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados em primeira convocação e, segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com no mínimo, um terço (1/3) dos Associados, sendo suas decisões consideradas aprovadas por decisão favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes no momento da votação.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos dos presentes, excetuando-se a decisão relativa à dissolução, incorporação, cisão ou qualquer forma de extinção do Lagoa Esporte Clube, bem como para decisões sobre a alienação de bens patrimoniais, para as quais será exigida a decisão favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 29º - Os Associados presentes à Assembleia assinarão o livro de presença e, ao final dos trabalhos lavrar-se-á Ata que constará em livro próprio e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos Internos do Lagoa Esporte Clube;
- b) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) eleger o Presidente da Assembleia, quando a mesma não tiver sido convocada pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube;
- d) reformar ou alterar o presente Estatuto, parcial ou totalmente, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) dos Associados, ou mediante determinação legal;
- e) estabelecer critérios para vendas, compras, doações e hipotecas de bens imóveis, bem como sobre empréstimos e aplicações do capital econômico da Associação;

- f) decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- g) aprovar ou vetar as previsões orçamentárias bem como os balanços anuais;
- h) decidir o recurso interposto contra aplicação de Medidas Disciplinares aos Associados;
- i) apreciar, aprovando ou rejeitando, o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de ação para o ano seguinte;
- j) resolver os casos que lhe forem apresentados.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as letras “b”, “d”, “e” e “f”, serão exigidos os votos concordes de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta ou com menos de um terço (1/3) dos Associados presentes, na segunda e última convocação.

TÍTULO II

Do Conselho Consultivo

Artigo 31° – O Conselho Consultivo é um órgão orientador que agirá em conformidade com as finalidades da Associação.

Artigo 32° – O Conselho Consultivo será composto de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, eleitos individualmente pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria sendo órgão de orientação e representativo da Assembleia Geral, em caráter permanente.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo terá um terço (1/3) dos seus membros eleitos entre os sócios contribuintes e, dentre estes, pelo menos dois terços (2/3) devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 33° – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente de forma mensal ou, extraordinariamente, por autoconvocação ou por solicitação da Diretoria do Lagoa Esporte Clube ou do Conselho Fiscal e opinará sobre assuntos de interesse da entidade, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através dos órgãos de imprensa escrita.

Artigo 34° – O Conselho escolherá, entre seus membros, seu Presidente e Secretário, que representarão o mesmo perante a Diretoria do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 35° – O Conselho Consultivo funcionará e deliberará tendo seu funcionamento com maioria simples de seus membros. Suas resoluções deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião do órgão.





Artigo 36° – A ata do Conselho Consultivo será assinada pelo presidente, secretário e pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Artigo 37° – São atribuições legais do Conselho Consultivo:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões emanadas de entidades administrativas e esportivas superiores.
- b) administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para a eleição e posse da nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) atuar como órgão consultor da Diretoria, sob delegação da Assembleia Geral, devendo ser ouvido nas situações administrativas extraordinárias.
- d) propor a destituição de membros ou da totalidade da Diretoria por atos realizados de forma contrária às finalidades associativas.

Artigo 38° – Para propor a destituição da Diretoria, deverá ser realizada sessão especialmente convocada, e a aprovação da Resolução deverá ser efetivada com no mínimo dois terços (2/3) dos presentes.

TÍTULO III

Da Administração

Artigo 39° – O Lagoa Esporte Clube será administrado por uma Diretoria constituída por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1° Secretário;
- d. 2° Secretário;
- e. 1° Tesoureiro;
- f. 2° Tesoureiro.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes nas reuniões de deliberações, com presença mínima de três (03) de seus membros.

Artigo 40° – Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos Internos do Lagoa Esporte Clube;
- b) dirigir, administrar e representar o Lagoa Esporte Clube em todas as instâncias públicas, inclusive repartições e órgãos da administração direta e indireta e todos os Poderes constituídos;



c) realizar as transações de compra, venda, permuta, doação e outras medidas patrimoniais extraordinárias, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

d) deliberar sobre assuntos de interesse do Lagoa Esporte Clube, organizando departamentos esportivos em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis a cada modalidade esportiva;

e) autorizar a contratação das pessoas exigidas para os serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros do Lagoa Esporte Clube;

f) apreciar as propostas de obras, serviços ou atividades para o Lagoa Esporte Clube;

g) criar e extinguir cargos, inclusive de Diretores, indicar e destituir seus ocupantes, substituir titulares de funções, bem como fixar suas atribuições, as quais passarão a constar do Regimento Interno, ressalvados os cargos providos por eleição, nos termos deste Estatuto;

h) elaborar as previsões orçamentárias, bem como os balanços anuais;

i) Admitir e excluir Associados e aceitar sua demissão voluntária;

j) elaborar, quando for o caso, proposta para reforma do Estatuto ou Regulamentos Internos, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

k) decidir sobre o uso e destinação dos bens imóveis do Lagoa Esporte Clube, ressalvadas as circunstâncias especiais deste Estatuto;

l) elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas anualmente;

m) aplicar as medidas disciplinares previstas no presente Estatuto, permitindo o contraditório e a ampla defesa ao Associado podendo, para tanto, nomear um associado ou contratar terceiro para fins de possibilitar o procedimento de verificação, acatando ou não o parecer a ser expedido pelo nomeado ao final do mesmo;

n) fixar o valor anual de contribuição dos Associados e suas formas de reajuste;

o) conceder licença do quadro social, quando requerida, aos Associados, com prazo máximo de noventa (90) dias, podendo de igual forma conceder a suspensão da exigibilidade das contribuições mensais;

p) propor para avaliação da Assembleia Geral, o nome de sócios ou pessoas estranhas ao quadro social para fins da concessão dos títulos de Sócio Benemérito ou Sócio Honorário.



Artigo 41° – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros ou de no mínimo cinco (05) associados, sendo presidida pelo seu Presidente ou substituto legal, lavrando suas deliberações e decisões em livro de atas próprio, a ser arquivado na sede do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 42° – É expressamente vedado aos membros da Diretoria, eleitos ou nomeados, e demais funções diretivas ou de coordenação, prestar aval ou endosso, ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, de favor a terceiros, em nome do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 43° – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos internos do Lagoa Esporte Clube;
- b) representar a Associação ativa e passivamente; judicial ou extrajudicialmente; perante órgãos e repartições públicas ou privadas, da administração direta ou indireta e, em geral, em todas as suas relações com terceiros;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate;
- d) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- e) dirigir e orientar todas as atividades do Lagoa Esporte Clube;
- f) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Lagoa Esporte Clube;
- g) autorizar pagamentos, mantendo e movimentando contas bancárias, sacando e endossando cheques e títulos de créditos, sempre em conjunto com a tesouraria;
- h) constituir procuradores e advogados, de acordo com a autorização da Diretoria, conferindo-lhes poderes necessários e ou convenientes;
- i) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- j) firmar contratos, convênios e documentos em geral;
- k) firmar contratos e escrituras públicas de compra e venda de bens móveis ou imóveis, em repartições públicas e ofícios registrais.

Artigo 44° – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 45° – Compete ao Secretário:



- a) gerir os serviços de secretaria;
- b) fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 46º – Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 47º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar e coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade, ter sob sua guarda todos os documentos relativos à mesma;
- b) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) providenciar a elaboração do orçamento anual, bem como balancetes mensais e balanço anual;
- d) praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho da sua função;
- e) autorizar pagamentos de rotina e receber ordens de pagamento.

Artigo 48º – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 49º – No caso de vacância, impedimento ou cassação de algum dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo máximo de três (03) meses, para fins de suprir o mesmo.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, pelo período indicado no caput deste artigo, a Diretoria poderá convocar um Associado para o suprimento da função vaga, com exceção daquelas de substituição previstas neste Estatuto.

Artigo 50º – Os integrantes da Diretoria poderão, individualmente, receber doações de qualquer espécie, inclusive em dinheiro, e dar-lhe quitação mediante recibo emitido pelo Tesoureiro.

Artigo 51º - Fica facultado à diretoria do Lagoa Esporte Clube realizar a contratação de profissionais para exercer funções específicas remuneradas, dependendo da



demanda de trabalho originada pelo clube nas atuações no estado ou país, bem como, do projeto social realizado pela entidade.

Parágrafo único – Poderão os membros da diretoria exercer funções remuneradas que não dizem respeito às atribuições de seus cargos previstos neste estatuto, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 52º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira. Será constituído por seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, que escolherão entre os membros titulares o Presidente, o Relator e o Secretário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de dois (02) titulares, após a assunção e preenchimento pelos suplentes, deverá ser convocada a Assembleia Geral para fins de eleger os substitutos, quando a substituição exceder ao prazo de três (03) meses.

Artigo 53º – É atribuição do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do Lagoa Esporte Clube;
- b) examinar os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a aprovação ou rejeição, a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) emitir parecer, não vinculativo, sobre a conveniência, oportunidade e valores na alienação de bens da Associação;
- d) examinar periodicamente as dependências do Lagoa Esporte Clube e opinar sobre o estado de conservação e funcionamento;
- e) convocar o Conselho Consultivo de forma Extraordinária quando necessário ou sob recusa do Presidente, mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois (02) de seus membros;
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária ou sob recusa do Presidente, mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois (02) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada semestre civil e, extraordinariamente, quando se fizer necessário ou por convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo.



Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seu impedimento pelo Relator, devendo ocorrer nova eleição em situação de vacância de qualquer dos cargos do Conselho.

TÍTULO V

Das Disposições Relativas aos Cargos

Artigo 54° – O membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado e aceito pelo órgão a que pertencer, a três (03) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo substituído na forma deste Estatuto.

Artigo 55° – Os cargos de Diretores, Conselheiros, Associados ou equivalentes serão exercidos gratuitamente, nos termos da Lei do Serviço Voluntário (Lei nº 10.608/98) ou legislação que vier a substituí-la.

Artigo 56° – O mandato da Diretoria será por três (3) anos, permitida a reeleição, tomando posse na mesma Assembleia que os eleger.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo eleito na mesma Assembleia e tomando posse no mesmo dia de posse da Diretoria eleita.

Artigo 57° – As eleições para cargos da Diretoria e dos Conselhos serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Havendo empate, ficar-se-á novo escrutínio entre os nomes empatados. Persistindo o empate usar-se-á o critério de antiguidade do sócio e, em último caso, de idade.

Artigo 58° – Ao proceder-se-á eleição, far-se-á pelo secretário chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presenças do Conselho Consultivo, os quais irão depositando na urna as cédulas de votação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

TÍTULO I

Da Orientação Patrimonial

Artigo 59° – O Patrimônio do Lagoa Esporte Clube é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 60° – Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- a) de rendas patrimoniais de bens próprios, de posse ou de domínio;
- b) de legados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- c) mensalidades e carnês de contribuição;
- d) de auxílios e subvenções de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas;
- e) de receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- f) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo Único – Legados e doações sujeitos à cláusulas, somente serão recebidos após a aceitação, pela Diretoria e Assembleia Geral, das condições impostas.

Artigo 61º – A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, será aplicada na manutenção e consecução das finalidades da Associação.

Artigo 62º – Ao final da gestão financeira, havendo “superávit”, este deverá ser aplicado exclusivamente no país, em benefício das finalidades do Lagoa Esporte Clube, previstas neste Estatuto.

Artigo 63º – É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos Associados, de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 64º – É vedada a constituição de ônus de quaisquer naturezas sobre os bens patrimoniais do Lagoa Esporte Clube, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 65º – A Associação poderá ceder as suas dependências para a utilização por outras entidades, mediante condições a serem fixadas pela Diretoria.

TÍTULO II

Da Extinção - Dissolução

Artigo 66º – O Lagoa Esporte Clube será dissolvido ou declarado extinto por determinação legal ou por decisão de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 67º – No caso de dissolução ou extinção do Lagoa Esporte Clube, os bens remanescentes, após serem saldadas as respectivas dívidas e obrigações, serão revertidos por determinação legal ou deliberação dos Associados, para uma instituição Municipal, Estadual ou Federal, com fins idênticos ou semelhantes, a ser eleita em Assembleia.





CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68° – As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos Internos e os atos aprovados pela Diretoria deverão ser referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 69° – O Lagoa Esporte Clube será dissolvido quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades, nas formas previstas neste Estatuto, ou por determinação legal.

Artigo 70° – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, se necessários.

Artigo 71° – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto a sua administração, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 72° – O Lagoa Esporte Clube e Associados, elegem o foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas deste Estatuto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


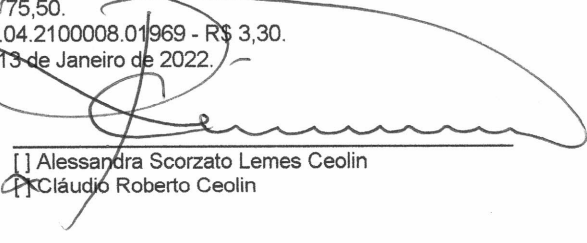
Artigo 73° – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Fabio Dal Molin
Secretário

Edeivison Vigo
Presidente

Robson Reginaldo da Motta
Advogado

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 21147, Livro A-7, em 04/01/2022.
 Averbado sob nº 10-605, Livro A-7, folhas 253, em 13 de Janeiro de 2022.
 Emolumentos: R\$ 75,50.
 Selo Digital: 0345.04.2100008.01969 - R\$ 3,30.
 Lagoa Vermelha, 13 de Janeiro de 2022.

Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
 Cláudio Roberto Ceolin

ATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2.021), às 15h00min, na sede do Lagoa Esporte Clube, localizada na Rodovia Federal BR-470, nº 1.899, nesta cidade de Lagoa Vermelha – RS, em primeira chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Lagoa Esporte Clube, os quais compareceram em sua maioria qualificada e escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos, o Sr. Presidente Edeivison Vigo e para secretariar, o Sr. Fabio Dal Molin, nos termos do artigo 1.075 da Lei 10.406/2002. Aberta a sessão, após verificação do quórum, o Presidente apresentou a ordem do dia da assembleia geral extraordinária, qual seja, a terceira alteração estatutária da associação, com fundamento no artigo 30, alínea “d” e artigo 70, do atual Estatuto. Passando a Assembleia Geral Extraordinária às deliberações de estilo ficou decidido, por unanimidade de votos, aprovar a terceira alteração estatutária da associação, sendo que o estatuto tinha a seguinte redação “Artigo 6º – O uniforme do Lagoa Esporte Clube será criado através de ato da Diretoria, devendo ostentar as cores referenciais e a sigla da Associação e poderá ser alterado sempre que necessário. Artigo 13º – São direitos dos Associados. [...] b) participar das Assembleias Gerais com poder de voz todos os associados e com poder de votar e serem votados somente os associados identificados no artigo 8 (oitavo) deste Estatuto. c) serem votados para cargos eletivos. Artigo 26º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano e tem como finalidade eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, analisar o Parecer do Conselho Fiscal e aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria em relação ao exercício financeiro e associativo findo, além de outras atividades e atribuições especificadas neste Estatuto. Parágrafo Único – A Assembleia Geral elegerá e empossará, no mesmo dia da eleição, bienalmente os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 55º – O mandato da Diretoria será por dois (2) anos, permitida a reeleição, tomando posse na mesma Assembleia que os eleger”, passando a ter a seguinte redação após a alteração “**Artigo 6º – O uniforme do Lagoa Esporte Clube será criado através de ato da Diretoria, devendo ostentar preferencialmente as cores referenciais e a sigla da Associação e poderá ser alterado sempre que necessário. Artigo 13º – São direitos dos Associados. [...] b) participar das Assembleias Gerais com poder de voz todos os associados e com poder de votar e serem votados somente os associados identificados no artigo 11º, deste Estatuto. c) serem votados para cargos eletivos (diretoria), desde que sejam associados por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, estando com suas contribuições em dia. Artigo 26º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano e tem como finalidade eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, analisar o Parecer do Conselho Fiscal e aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria em relação ao exercício financeiro e associativo findo, além de outras atividades e atribuições especificadas neste Estatuto. Parágrafo Único – A Assembleia Geral elegerá e empossará, no mesmo dia da eleição, trienalmente os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 51º - Fica facultado à diretoria do Lagoa Esporte Clube em realizar a contratação de profissionais para exercer**



funções específicas, dependendo da demanda de trabalho originada pelo clube nas atuações no estado ou país, bem como, do projeto social realizado pela entidade. **Parágrafo único** - Poderão os membros da diretoria exercer funções remuneradas que não dizem respeito às atribuições de seus cargos previstos neste estatuto, desde que aprovadas pela Assembleia Geral. **Artigo 55º** - O mandato da Diretoria será por três (3) anos, permitida a reeleição, tomando posse na mesma Assembleia que os eleger.". Ficando sob a responsabilidade do Presidente e da Diretoria providenciar a devida autenticação da ata e posterior, dentro do prazo legal de vinte (20) dias apresentá-la para registro e arquivamento junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lagoa Vermelha - RS, ou seja, diligenciar junto aos órgãos competentes para promover a alteração estatutária da aludida associação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos presentes.

